



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

PODER LEGISLATIVO – CNPJ: 09.143.041/0001-01

RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Cria o cadastro prioritário para atendimento psicológico de pacientes em tratamento de câncer e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Nova Olinda – PB, o cadastro prioritário para atendimento psicológico de pacientes que estejam em tratamento de câncer.

Parágrafo único. Entende-se como pacientes em tratamento de câncer, aqueles que tenham realizado exame específico e tenha sido diagnosticado com a doença.

Art. 2º. Para fazer o cadastro prioritário é preciso que o paciente se apresente no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde com a devida comprovação que realiza tratamento de câncer. O atendimento psicológico será realizado de forma prioritária por profissionais qualificados que atuem no Município de Nova Olinda – PB, podendo prestar esse serviço nos órgãos que são lotados.

Art. 3º. O atendimento psicológico aos pacientes em tratamento de câncer, será garantido de forma gratuita e sigilosa.

Art. 4º. Será definido o total de sessões para atendimento psicológico aos pacientes mencionados no art. 1º de acordo com a avaliação do profissional médico que os mesmos são acompanhados.

Art. 5º. O Município de Nova Olinda – PB criará um sistema de agendamento e controle de atendimento psicológico, para assim garantir o cumprimento da prioridade estabelecida.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar a presente Lei em caráter de urgência, em virtude da necessidade de ofertar esse tipo de atendimento aos pacientes do Município que estejam realizando o tratamento dessa doença.

Art. 7º. Fica vedado qualquer tipo de discriminação ou constrangimento ao paciente que solicitar o atendimento psicológico.

Art. 8º. A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 28 de abril de 2025.

Cosmo Severino da Silva

VEREADOR (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

PODER LEGISLATIVO – CNPJ: 09.143.041/0001-01

RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal Casa Marçal Henrique de Lima,
Senhores Vereadores;

A presente propositura tem por objetivo criar no Município de Nova Olinda um cadastro prioritário para atendimento psicológico de pacientes em tratamento de câncer.

Esse Projeto de Lei vem garantir suporte psicológico e de forma prioritária para assim preservar a saúde mental desses pacientes. É importante destacar que o diagnóstico, tratamento e a fase de recuperação dessa enfermidade impõe uma série de mudanças em suas vidas.

E uma parte que não pode ser deixado de lado é a questão psicológica desses pacientes, por isso se faz necessário e é de extrema importância administrar as emoções durante todas as fases vivenciadas por eles, além de fazer muita diferença contar com a escuta e o apoio psicológico durante todo esse período pois ajuda a trazer a compreensão e equilíbrio necessários nesse momento difícil.

Esse suporte psicológico auxilia o paciente a elaborar melhor seus pensamentos e emoções, bem como oferece ferramentas para que eles criem novas estratégias, adaptando-se à realidade que se apresentam.

A aprovação deste Projeto de Lei vem reforçar a necessidade de um serviço público humanizado e eficiente, onde o bem-estar dos cidadãos seja de fato uma prioridade e é imprescindível para fortalecer a estrutura de suporte a esses pacientes e conseqüentemente melhorar os serviços prestados à população de nossa cidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores o apoio para a aprovação desta proposta, que trata-se de um tema com significativa relevância para os cidadãos nova – olindense.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 28 de abril de 2025.


Cosmo Severino da Silva

VEREADOR (PSD)